P9_TA(2023)0248

A situação na Nicarágua

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de junho de 2023, sobre a situação na Nicarágua (2023/2743(RSP))

(C/2024/491)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Nicarágua, em particular as de 16 de dezembro de 2021 sobre a situação na Nicarágua ([1]), de 9 de junho de 2022 sobre a instrumentalização da justiça para fins de repressão na Nicarágua ([2]), e de 22 de setembro de 2022 sobre a Nicarágua, em particular a detenção do Bispo Rolando Álvarez ([3]),

— Tendo em conta as declarações do Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR) e do seu porta-voz sobre a Nicarágua, em particular as declarações de 4 de agosto de 2022 sobre o encerramento de estações de rádio e da atividade de organizações da sociedade civil, de 10 de fevereiro de 2023 sobre a libertação dos presos políticos, de 16 de fevereiro de 2023 sobre a retirada da cidadania a opositores políticos e de 18 de abril de 2023 sobre o quinto aniversário dos protestos a nível nacional,

— Tendo em conta o Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro ([4]),

— Tendo em conta as decisões e os regulamentos do Conselho relativos a medidas restritivas adotadas contra violações e abusos graves dos direitos humanos na Nicarágua e a decisão do Conselho, de 13 de outubro de 2022, que prorroga essas sanções até 15 de outubro de 2023 ([5]),

— Tendo em conta o relatório do Grupo de Peritos em Direitos Humanos sobre a Nicarágua (GPDHN) das Nações Unidas, de 2 de março de 2023,

— Tendo em conta as declarações do porta-voz do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de 9 de maio de 2022 e 2 de junho de 2023,

— Tendo em conta a decisão, de 8 de fevereiro de 2023, da Primeira Secção Penal do Tribunal de Recurso de Manágua sobre a deportação de 222 traidores da pátria e a declaração, de 15 de fevereiro de 2023, do presidente do Tribunal de Recurso de Manágua sobre a acusação de 94 traidores da pátria,

— Tendo em conta as declarações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em particular: de 13 de fevereiro de 2023, congratulando-se com a libertação dos presos políticos na Nicarágua, mas rejeitando a privação arbitrária da nacionalidade; de 17 de fevereiro de 2023, que condena a escalada das violações dos direitos humanos na Nicarágua; e de 18 de abril de 2023, que assinala os cinco anos desde o início da crise dos direitos humanos na Nicarágua,

— Tendo em conta os relatórios do Mecanismo Especial de Acompanhamento para a Nicarágua,

— Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos de 2015 (Regras Nelson Mandela), as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras de 2010 (Regras de Banguecoque) e a Convenção de Viena de 1969,

— Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984,

([1]) JO C 251 de 30.6.2022, p. 134.
([2]) JO C 493 de 27.12.2022, p. 100.
([3]) JO C 125 de 5.4.2023, p. 76.
([4]) JO L 346 de 15.12.2012, p. 3.
([5]) JO L 268 de 14.10.2022, p. 22.

— Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (o «Pacto de San José»),

— Tendo em conta o artigo 132.º, n.os 2 e 4, do seu Regimento,

A. Considerando que, desde 2018, o regime nicaraguense tem, de forma sistemática, repetida e arbitrária, detido, assediado e intimidado pré-candidatos presidenciais, líderes da oposição e líderes religiosos, bem como líderes estudantis e rurais, indígenas, pessoas LGBTI, jornalistas, defensores dos direitos humanos, organizações da sociedade civil, representantes do setor empresarial e quaisquer outras vozes críticas no país; considerando que a situação na Nicarágua continua a deteriorar-se;

B. Considerando que as violações e abusos dos direitos humanos perpetrados desde abril de 2018 não são um caso isolado, mas sim o resultado de um processo dinâmico de desmantelamento da separação de poderes e das garantias democráticas, e de uma concentração exaustiva de poderes nas figuras do Presidente e da Vice-Presidente da República da Nicarágua;

C. Considerando que, em 9 de fevereiro de 2023, o regime de Ortega e Murillo deportou para os Estados Unidos 222 presos políticos detidos arbitrariamente, incluindo políticos destacados, pré-candidatos às eleições presidenciais de 2021, jornalistas, defensores dos direitos humanos e manifestantes que participaram nos protestos de 2018; considerando que todos eles foram declarados «traidores da pátria» e lhes foi retirada a sua nacionalidade;

D. Considerando que o bispo Rolando Álvarez se recusou a sair da Nicarágua para o exílio e, como punição, em 10 de fevereiro de 2023 foi condenado a 26 anos de prisão, tendo-lhe sido retirada a sua nacionalidade e os seus direitos políticos, na sequência da sua condenação por «traição», «violação da integridade nacional» e «difusão de notícias falsas»; considerando que Rolando Álvarez se encontra atualmente na prisão La Modelo e não está autorizado a receber qualquer visita desde 25 de março de 2023; considerando que prossegue a repressão da igreja, apesar do papel de mediadora que esta desempenhou no diálogo nacional de 2018, mediante a expulsão de freiras e a detenção de vários padres e trabalhadores da igreja; considerando que, em abril, o Vaticano encerrou a sua Nunciatura Apostólica na Nicarágua depois de o regime deste país ter proposto a suspensão das relações diplomáticas;

E. Considerando que, além de Rolando Álvarez, desde 30 de abril de 2023 pelo menos 46 presos políticos — alguns dos quais desde 2018 — continuavam detidos em condições inaceitáveis, na sequência de julgamentos à porta fechada que não ofereceram garantias básicas de um processo judicial justo; considerando que este quadro de repressão estatal foi criado com a clara conivência do poder judicial;

F. Considerando que, em 15 de fevereiro de 2023, outros 94 opositores políticos foram privados da sua nacionalidade e viram os seus bens confiscados depois de terem sido acusados de conspirar para comprometer a integridade nacional e de difundir desinformação; considerando que cerca de um terço dessas pessoas permanecem na Nicarágua;

G. Considerando que vários países ofereceram a nacionalidade, a cidadania ou proteção temporária aos cidadãos nicaraguenses que o regime de Daniel Ortega e Rosario Murillo tornou apátridas; considerando que a Espanha ofereceu a cidadania aos 222 exilados;

H. Considerando que, em maio de 2023, 63 pessoas de todo o país foram alegadamente detidas de forma arbitrária e acusadas de «conspirar para minar a integridade nacional» e de «difundir notícias falsas», acusações que o regime utiliza para silenciar os seus críticos;

I. Considerando que, em 9 e 11 de maio de 2023, o Supremo Tribunal da Nicarágua decretou que 26 advogados e notários críticos do regime, incluindo alguns dos mais destacados defensores dos direitos humanos deste país, deixavam de poder exercer as suas profissões jurídicas na Nicarágua;

J. Considerando que, desde abril de 2018, o regime nicaraguense encerrou mais de 3 300 organizações e fundações sem fins lucrativos, incluindo organizações femininas e relacionadas com a igreja católica, deixando inúmeras pessoas privadas de acesso aos seus serviços ou apoio; considerando que o estatuto jurídico de várias universidades foi revogado a fim de silenciar a dissidência estudantil; considerando que alguns meios de comunicação social também foram forçados a encerrar;

K. Considerando que, em 9 de junho de 2023, o Governo da Nicarágua confiscou bens imóveis pertencentes aos 222 presos políticos que tinham sido forçados a partir para o exílio em fevereiro, depois de terem sido condenados por «cometerem atos contra a soberania, a independência e a autodeterminação da nação»;

L. Considerando que, como declarou o Alto Comissário da ONU para os Refugiados, a revogação da nacionalidade de defensores dos direitos humanos e dissidentes por motivos arbitrários viola o direito internacional, e nomeadamente o artigo 15.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como a Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas e a Convenção de 1961 para a Redução dos Casos de Apatridia; considerando que a Nicarágua é parte em todos os instrumentos acima referidos;

M. Considerando que o GPDHN publicou o seu primeiro relatório sobre a situação na Nicarágua, que documenta a forma como agentes da polícia e do sistema prisional nacional e membros de grupos armados pró-regime cometeram execuções extrajudiciais, detenções arbitrárias e atos de tortura física e psicológica, incluindo violência sexual e baseada no género, entre outros atos, no contexto da colocação sob custódia, interrogatório e detenção de opositores políticos;

N. Considerando que, em 28 de setembro de 2022, o regime nicaraguense tomou a decisão injustificada de expulsar o chefe da Delegação da UE para a Nicarágua e cortar as relações diplomáticas com o Reino dos Países Baixos; considerando que a UE reagiu com reciprocidade, declarando o chefe da Missão da República da Nicarágua junto da UE *persona non grata*;

O. Considerando que, em 2022, o fluxo de migrantes nicaraguenses para outros países aumentou como consequência da crise política, social, económica e dos direitos humanos; considerando que, desde 2018, mais de 192 000 nicaraguenses fugiram para a Costa Rica, como requerentes de asilo ou refugiados; considerando que esta tendência pode comprometer o sistema de asilo da Costa Rica e sobrecarregar as redes de apoio deste país;

P. Considerando que, desde o início da guerra de agressão ilegal, não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia, o regime de Ortega e Murillo tem apoiado sistematicamente o regime russo nas resoluções das Nações Unidas; considerando que a Rússia apoiou a Nicarágua com equipamento militar e continua a acolher uma presença militar russa no país; considerando que os vários memorandos assinados entre a Rússia e a Nicarágua reforçam as provas claras de existência de uma forte relação e de um apoio recíproco entre os regimes de Ortega-Murillo e de Putin;

1. Condena veementemente a prática generalizada, por parte do regime nicaraguense, de violações sistemáticas e deliberadas dos direitos humanos que têm como alvo a sua população e motivações puramente políticas; salienta que estas violações constituem crimes contra a humanidade, como declarou o GPDHN; condena as práticas utilizadas pelo regime para silenciar a população; reafirma a sua solidariedade para com a população nicaraguense e o seu apoio contínuo e inabalável;

2. Regista a libertação de 222 presos políticos, mas condena a decisão do regime nicaraguense de proceder à sua deportação, privá-los da sua nacionalidade e direitos civis e políticos, congelar os seus ativos e confiscar-lhes os bens imobiliários; recorda às autoridades nicaraguenses que a privação arbitrária da nacionalidade é proibida pelo direito internacional e exorta essas autoridades a revogarem imediatamente estas medidas e a porem termo às perseguições e represálias por motivos políticos visando dissidentes e defensores dos direitos humanos;

3. Manifesta a sua preocupação com o estado de autêntica morte civil das pessoas que se viram privadas da sua nacionalidade mas permaneceram na Nicarágua; exorta o Governo da Nicarágua a garantir a vida e a integridade dos defensores dos direitos humanos que permanecem na Nicarágua, incluindo, entre outros, Vilma Nuñez de Escorcia;

4. Manifesta a sua preocupação com a situação dos familiares de cidadãos deportados que ficaram na Nicarágua, bem como com a situação daqueles que permanecem no país e estão a ser perseguidos, assim como as respetivas famílias; sublinha a necessidade de facilitar os processos de reagrupamento familiar; salienta, além disso, a importância de monitorizar o bem-estar dos 222 nicaraguenses que foram inicialmente deportados para os EUA e daqueles que se viram privados da sua nacionalidade;

5. Solicita provas de que o bispo Rolando Álvarez está vivo; reitera o seu apelo à sua libertação imediata e incondicional, bem como de todos os presos políticos, ativistas da oposição, defensores dos direitos humanos e do ambiente, membros da igreja católica e jornalistas detidos arbitrariamente, e apela à anulação dos processos e sentenças judiciais proferidas contra eles, solicitando ainda que se permita a todos os refugiados e exilados um regresso em segurança;

6. Condena os persistentes maus-tratos psicológicos e físicos suportados pelos detidos às mão da polícia e autoridades prisionais — de que as mulheres e os membros da comunidade LGBTI são particularmente alvo –, e também a situação de detenção em regime de incomunicabilidade em que algumas dessas pessoas estão detidas, sem acesso aos seus advogados, aos familiares ou a cuidados médicos; exige que as famílias sejam informadas do estado de saúde dos seus entes queridos detidos; recorda ao regime nicaraguense que este é responsável por se assegurar que as condições de detenção estão em conformidade com as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e as normas neste domínio, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras Nelson Mandela);

7. Manifesta preocupação com a manipulação do direito penal e a utilização do sistema judicial como instrumento para criminalizar o exercício dos direitos civis e políticos e da liberdade religiosa e de crença; solicita a revogação das leis aprovadas desde 2018 que restringem indevidamente o espaço cívico e democrático; exorta as autoridades nicaraguenses a defenderem e respeitarem os direitos humanos e permitirem que o povo nicaraguense exerça os seus direitos civis e políticos; exorta as autoridades nicaraguenses a permitirem o acesso sem restrições ao país das organizações internacionais e organizações da sociedade civil;

8. Exorta o regime nicaraguense a pôr termo ao encerramento arbitrário de organizações não governamentais e da sociedade civil e a restabelecer os estatutos de todas as organizações, partidos políticos, organizações religiosas, associações do setor da comunicação social e meios de comunicação social, universidades e organizações de defesa dos direitos humanos que foram encerrados arbitrariamente, bem como a restituir todos os seus bens, ativos, documentos e equipamento que tenham sido indevidamente apreendidos, e ainda a restabelecer o seu estatuto jurídico legítimo;

9. Exorta a UE e os seus Estados-Membros a incluírem garantias específicas de conformidade com os direitos humanos no que diz respeito às verbas europeias concedidas — nomeadamente quando estas verbas são atribuídas através de instituições financeiras e multilaterais, como o Banco Centro-Americano de Integração Económica –, bem como a procederem a um acompanhamento rigoroso para garantir que estas verbas não contribuem para fortalecer o regime nicaraguense;

10. Destaca e louva o papel fundamental desempenhado pela sociedade civil, pelos defensores dos direitos humanos e ambientais, pela igreja católica e pelos jornalistas na Nicarágua; solicita ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão que reforcem o seu diálogo regular com estes, assim como os mecanismos de apoio ao trabalho vital desenvolvido, e acompanhem de perto a situação no terreno, nomeadamente acompanhando os julgamentos e visitando líderes da oposição e críticos do Governo que estão na prisão ou em detenção domiciliária; exorta a UE e os seus Estados-Membros a utilizarem todos os instrumentos à sua disposição, incluindo os vistos, para facilitar a mobilidade dos defensores dos direitos humanos e demais pessoas em risco, assegurando a continuidade do seu trabalho;

11. Insta a Comissão, o Serviço Europeu para a Ação Externa e os Estados-Membros a aumentarem o apoio aos membros da oposição nicaraguense atualmente exilados, bem como a manterem a sua estreita colaboração e apoio aos países que estão a receber um número substancial de migrantes que fogem do regime nicaraguense, em particular a Costa Rica; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que criem e facilitem a atuação — através das suas agências de cooperação para o desenvolvimento — de programas específicos de apoio ao desenvolvimento educativo dos jovens e dos estudantes nicaraguenses que se viram privados do seu direito à educação;

12. Exorta a UE a apoiar e participar ativamente em qualquer perspetiva de diálogo nacional significativo, assim como a insistir em condições *sine qua non* para o diálogo, incluindo: a libertação dos presos políticos detidos arbitrariamente, o restabelecimento do Estado de direito e das liberdades, a cessação da repressão e do medo, o restabelecimento do estatuto jurídico das organizações e partidos políticos que foram arbitrariamente ilegalizados, o regresso ao país dos exilados sem exceção e com todas as garantias, o regresso dos organismos internacionais de defesa dos direitos humanos e a realização de eleições livres, justas e transparentes;

13. Exorta o regime nicaraguense a adotar as recomendações formuladas pelo GPDHN no seu relatório, bem como as formuladas pelo Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos; exorta as instituições nicaraguenses a eliminarem a impunidade perante graves violações e abusos dos direitos humanos e a proporcionarem às vítimas o acesso à justiça e a uma plena reparação; congratula-se com a renovação do mandato do GPDHN e solicita que a UE e os seus Estados-Membros continuem a apoiar este trabalho vital;

14. Chama a atenção para a contínua instrumentalização do sistema judicial e para a cumplicidade dos juízes neste contexto; reitera o seu apelo para que os juízes e procuradores sejam rapidamente incluídos na lista de pessoas sancionadas pela UE e a lista de pessoas e entidades sancionadas seja alargada de modo a incluir Daniel Ortega e o seu círculo mais próximo;

15. Salienta que a próxima cimeira entre a UE e a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) constitui uma oportunidade para defender os princípios do Estado de direito, da democracia e dos direitos humanos e apela a que todos os participantes respeitem estes princípios; salienta que tal não será possível sem uma inclusão verdadeiramente transparente, abrangente e significativa da sociedade civil; exorta a Cimeira UE-CELAC a emitir uma declaração onde se exija o devido respeito pelos direitos humanos em ambas as regiões, e em particular na Nicarágua; recorda que, à luz do Acordo de Associação entre a UE e a América Central, a Nicarágua tem de respeitar e consolidar estes princípios; reitera a sua exigência de que, tendo em conta as circunstâncias atuais, seja acionada a cláusula democrática do Acordo de Associação;

16. Exorta os Estados-Membros a tirarem partido das provas compiladas pelo GPDHN sobre os crimes contra a humanidade perpetrados pelas autoridades nicaraguenses e a apoiarem o fim da impunidade na Nicarágua, nomeadamente iniciando investigações formais e instaurando ações judiciais contra os responsáveis através do exercício da jurisdição universal; incentiva os Estados-Membros a intentarem uma ação contra a Nicarágua perante o Tribunal Internacional de Justiça por violação da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, na qual a Nicarágua é parte;

17. Condena o apoio incondicional do regime nicaraguense à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e manifesta a sua preocupação com a assistência militar prestada pela Rússia para uma ainda maior repressão da população nicaraguense; lamenta o crescente isolamento da Nicarágua na comunidade internacional; condena a retórica agressiva das autoridades nicaraguenses; recorda que o princípio da universalidade dos direitos humanos é a pedra angular do direito internacional;

18. Reitera o seu apelo à extradição imediata de Alessio Casimirri para Itália;

19. Solicita à sua Conferência dos Presidentes que autorize o envio de uma missão de recolha de informações para acompanhar a situação na Nicarágua;

20. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, à Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana, ao Parlamento Centro-Americano, à Presidência *Pro Tempore* da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos, ao Vaticano e ao Governo e Parlamento da República da Nicarágua.